



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.750
21 DE DEZEMBRO DE 2022
Nº PÁGS: 8

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

NÚCLEO PARLAMENTAR

Lei nº 3.216 de 15 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, na forma do art. 34, III, do Regimento Interno do Legislativo do Município de Ibiporã, a abrir Crédito Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 15.000,00	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto, em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os créditos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$ 15.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de dezembro de 2022.

Ibiporã, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Lei nº 3.217 de 15 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o dever de comunicação pelos condomínios do Município de Ibiporã aos órgãos especializados, quanto às suspeitas ou ocorrências de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Art. 1º. Os condomínios residenciais e comerciais, através de seus condôminos, síndicos ou administradores devidamente constituídos, deverão informar a Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar, Comando da Polícia Ambiental ou outro órgão responsável pela fiscalização do tema a suspeita ou ocorrência de maus-tratos a animais nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos.

Art. 2º. A comunicação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de até 48 horas após a ciência do fato, sob pena de multa prevista no artigo 32 da lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º. Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados informando o teor desta lei. Indica-se a divulgação da lei por meio de campanhas e grupos de condôminos via aplicativos de mensagens e redes sociais dos condomínios.

Art. 4º. A inobservância desta Lei configura-se constrangimento ilegal previsto no art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

Parágrafo único. Sem prejuízo a sanção anterior, a inobservância desta lei, será configurada as penalidades impostas pelo art. nº 119 da Lei 2.206, de 10 de setembro de 2008, que instituiu o Código de Posturas do Município de Ibiporã.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



Lei nº 3.218 de 15 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Institui Programa de Regularização Fiscal - REFIS do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã – SAMAE para o exercício fiscal de 2022 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fiscal – REFIS do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã – SAMAE, com o objetivo de incentivar o pagamento ou o parcelamento dos débitos tributários e não tributários provenientes das tarifas de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, taxas de resíduos sólidos, de serviços executados pela autarquia ou a seu cargo, mesmo que terceirizados e ainda multas e juros de qualquer natureza, bem como quaisquer créditos lançados e não recolhidos, constituídos até a data do requerimento para a adesão ao Programa, independente de serem objetos de cobrança judicial ou terem suas exigibilidades suspensas.

Art. 2º Para pagamento à vista dos débitos será concedido desconto ao valor da multa e juros, devendo o consumidor contribuinte efetuar o recolhimento de seus débitos no ato em que optar por esta modalidade.

Art. 3º A adesão ao REFIS-SAMAE para parcelamento poderá ser realizada uma única vez, salvo quando houver vício insanável do ato administrativo que providenciar sua formalização.

§ 1º A adesão poderá ser feita por procuração outorgada pelo proprietário ou possuidor do imóvel, concedendo ao terceiro poderes específicos mediante a sujeição às condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º O terceiro, sem procuração, poderá parcelar os débitos mediante a apresentação dos documentos pessoais e comprovante de endereço, ficando ciente de que será incluído como co-devedor junto ao cadastro da unidade consumidora no SAMAE.

§ 3º A adesão ao REFIS-SAMAE será feita voluntariamente pelo consumidor, contribuinte ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Setor de Emissão de Contas do SAMAE, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – quando pessoa jurídica; cópia do CNPJ/MF e dos atos constitutivos da empresa e última alteração contratual e dos documentos pessoais de seu representante legal; e para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade e CPF/MF;

II - Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, devidamente assinado pelo consumidor, contribuinte ou responsável proprietário, fornecido pelo SAMAE.

§ 4º Para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo, o consumidor ou contribuinte terá o prazo do início de vigência da presente Lei até 30 de abril de 2023.

§ 5º O consumidor ou contribuinte poderá incluir no REFIS do SAMAE eventuais saldos de parcelamento em andamento que serão recalculados sem juros de financiamento relativos às parcelas vincendas.

Art. 4º Deferida à adesão ao REFIS, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tarifa ou tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente, acrescido de juros de mora e multa na forma estabelecida na legislação tributária municipal e nos Decretos nº 172/1971, nº 82-A/1974, nº 194/1997, nº 006/2003 e Lei nº 1.781/2002 para, após definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores sobre os juros, multa e correção, conforme o Art. 6º desta Lei;

II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de ações de cobrança ajuizadas, as custas e despesas processuais, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade de Justiça, caso em que as mesmas não serão devidas.

Art. 5º Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento de tarifas de água e esgoto, taxas e emolumentos obedecerão aos seguintes critérios:

I - o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á no ato, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

II - o pagamento do saldo poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

III - cada parcela mensal, com os juros legais fixados na forma estabelecida nos Decretos nº 172/1971, nº 82-A/1974, nº 194/1997, nº 006/2003 e Lei nº 1.781/2002, deverá ser quitada na forma estabelecida.

Parágrafo único - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso de pessoa física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta), no caso de pessoa jurídica.

Art. 6º Será descontado dos débitos: juros, multa, e os pagamentos serão parcelados como segue:

I - à vista desconto de 100% (cem por cento);

II - em até 12 (doze) parcelas desconto de 80% (oitenta por cento)

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas desconto de 70% (setenta por cento);

IV - em até 48 (quarenta e oito) parcelas desconto de 60% (sessenta por cento);

V - em até 60 (sessenta) parcelas desconto de 50% (cinquenta por cento);

Art. 7º A opção pelo REFIS sujeita o consumidor ou contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos consolidados, inclusive dos juros de mora e da multa;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para seu ingresso e permanência;

III - renúncia ou desistência de quaisquer ações, defesas ou recursos administrativos ou judiciais pertinentes ao débito pago ou parcelado.

§ 1º A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1º desta Lei.

§ 2º Durante o regular pagamento do REFIS, a ação de cobrança em curso ficará suspensa a requerimento do Setor Jurídico da autarquia e, após o integral cumprimento da obrigação tarifária ou tributária, será extinta.

Art. 8º O consumidor contribuinte será excluído do REFIS, nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender qualquer das exigências desta lei;

II - ficar inadimplente por três meses consecutivos ou quatro meses alternados do parcelamento;

III - declaração de insolvência judicial no caso de contribuinte pessoa física, ou decretação de falência, quando pessoa jurídica.

§ 1º A exclusão do REFIS implicará na recomposição do total devido antes da adesão e a imediata exigibilidade da totalidade do crédito não pago, acrescido de multa e juros de mora, o qual será incluído em Dívida Ativa, dispensada a notificação prévia.

§ 2º Na hipótese de realização de parcelamento de débitos objeto de cobrança judicial, o Setor de Emissão de Contas do SAMAE comunicará o Setor Jurídico para que proceda com pedido de suspensão do processo junto ao Poder Judiciário.

§ 3º Após o decurso do prazo do parcelamento e constatado o adimplemento da obrigação, será proposto pedido de extinção da ação judicial, ocasião em que o consumidor contribuinte deverá arcar com honorários advocatícios, custas e taxas judiciais em conformidade com a legislação pertinente, salvo se concedidos a estes o benefício da Justiça Gratuita pelo Poder Judiciário.

Art. 9º Será facultado ao consumidor ou contribuinte antecipar o pagamento das parcelas vincendas de seu contrato de parcelamento, com desconto dos juros de financiamento correspondentes, se houver.

Art. 10 A certidão negativa de débitos no SAMAE, somente será concedida após o pagamento da última parcela pactuada.

Parágrafo Único. Quando solicitada a prova de quitação de créditos parcelados, para fins de Direito, o SAMAE expedirá Certidão Positiva com efeitos de Negativa, se o interessado estiver adimplente com o pagamento do parcelamento na forma pactuada.



Art. 11 Constatada a existência de créditos prescritos, deverá a autoridade competente indicar os procedimentos pertinentes para a baixa.

Art. 12 Compete à Diretoria Administrativa a análise dos casos omissos.

Art. 13 O SAMAE deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo inclusive proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo, público ou privado de proteção ao crédito.

Art. 14 Fica o SAMAE autorizado a firmar convênio ou instrumento adequado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB e com instituições (*Bureaus*) de proteção ao crédito.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Lei nº 3.219 de 15 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Institui complemento salarial, com vistas a realizar o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Ibiporã, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujos vencimentos são inferiores ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, o recebimento deste, que atualmente é de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em parcela única, retroativamente a 1º de Janeiro de 2022, em forma de complemento salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária incidirá sobre o complemento salarial de que trata o *caput*.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2022.

Ibiporã, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

Lei nº 3.220 de 15 de dezembro de 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica desafetada a área de terras medindo 6.052,54m² constituída pelo lote 05 da quadra 01 do Condomínio Empresarial Ibiporã II com os seguintes limites e confrontações: Lote de forma trapezoidal medindo de frente 52,93 metros para o alinhamento predial do prolongamento da Rua Alberto Negro; de um lado medindo 116,60 metros confrontando com o lote 1 da Quadra 01 do Loteamento Empresarial Ibiporã III; com rumo SW 64º49'10" NE; do outro lado medindo 29,91 metros confrontando com o lote 04; 29,445 metros confrontando com o lote 03; 21,895 metros confrontando com o lote 02 e 33,10 metros confrontando com o lote 01; com rumo SW 76º04'56" NE; aos fundos medindo 75,70 metros, confrontando com o lote 4-C da Gleba Engenho de Ferro, perfazendo um total de 6.052,54 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel descrito no artigo anterior por meio de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, a fim de incentivar a expansão das atividades econômicas no Município, nos termos do artigo 12, § 3º da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006.

Art. 3º A alienação dar-se-á mediante avaliação prévia, nos termos e condições previstos no artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.049, de 22 de Dezembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atribui Adicional de Incentivo de Mérito às servidoras constantes no anexo único.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 69 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto nº 227 de 22 de maio de 2014, que regulamenta o adicional de incentivo de mérito;

CONSIDERANDO os pedidos das servidoras por meio dos Protocolos sob os nºs. 16400/2022, 13978/2022, 15463/2022, 16519/2022 e 12510/2022.

RESOLVE:

Art.1º Conceder às requerentes o Adicional de Incentivo de Mérito, pela conclusão de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área da educação conforme constantes no anexo único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário Municipal de Educação

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 848/2022
ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO

PROT.	MATR.	NOME	CARGO	ADICIONAL DE INCENTIVO DE MÉRITO	CURSO	A PARTIR DE
16400/2022	41741	CASSIA CRISTINA GODOI BARDIBIA	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional de 5%	APRESENTAÇÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: LUDOPEDAGOGIA.	25/11/2022
13978/2022	37011	CRISTIANNE DOMUCI LOPES	Professor Docente	Segundo adicional +05%	APRESENTAÇÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: EDUCAÇÃO PARENTAL.	20/10/2022
15463/2022	37081	ELAINE DO AMARAL PEREIRA MELHADO	Educador Infantil 40h	Primeiro adicional de 5%	APRESENTAÇÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: PSICOMOTRICIDADE.	03/11/2022
16519/2022	39931	JOICE LESSA MONCAO	Professor Docente	Primeiro adicional de 5%	APRESENTAÇÃO DE 2ª PÓS-GRADUAÇÃO: ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO.	30/11/2022
12510/2022	27051 e 29011	SOLANGE APARECIDA PEREIRA SANTOS	Professor Docente	Segundo adicional +05%	APRESENTAÇÃO DE 3ª PÓS-GRADUAÇÃO: DISTÚRBIOS DE APRENDIZAGEM.	11/10/2022

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Retifica o decreto nº 503/2022, de 25 de novembro de 2022, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 25 de novembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 3º da Lei Estadual 15.229/06,

DECRETA:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 503/2022, de 25 de novembro de 2022, publicado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em **25 de novembro de 2022**, que declara utilidade pública área de terra específica, **situado em uma área de terras: lote nº60-PARTE**, da subdivisão do lote 60 da GLEBA IBIPORÃ medindo 5.376,63M², passando a conter os seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, acordado ou judicial para fins de desapropriação e incorporação ao sistema viário o Lote nº 60-PARTE (SESSENTA-PARTE), da subdivisão do LOTE 60, da GLEBA IBIPORÃ, medindo **3.731,07m²**"

Leia-se:

"Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, acordado ou judicial para fins de desapropriação e incorporação ao sistema viário o Lote nº 60-PARTE (SESSENTA-PARTE), da subdivisão do LOTE 60, da GLEBA IBIPORÃ, medindo **5.376,63m²**"

Onde se lê:

"Art. 2º. Imóvel medindo **373107m²**"

Leia-se:

"Art. 2º. Imóvel medindo **3.731,07m²**"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO VICTOR

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº. – 546/2022, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 16.070/2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de **UNIFICAÇÃO** dos Lotes: **01** (UM) medindo **2.746,81M²** (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS VÍRGULA OITENTA E UM METROS QUADRADOS), LOTE **02** (DOIS) medindo **2.754,54M²** (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA e QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), E LOTE **03**(TRÊS) medindo **2.754,54M²** (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA e QUATRO VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO METROS QUADRADOS da Quadra 2 (DOIS) da Planta do Loteamento denominado de **CONDOMÍNIO EMPRESARIAL IV**, deste Município e Comarca de Ibiporã-Pr, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 01/02/03.....MEDINDO 8.255,89M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO VICTOR

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 547/2022, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 15.708/2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de **UNIFICAÇÃO DO LOTE 7/PMI2-2** (SETE "P, M, I", DOIS, DOIS) medindo **302,09M²** (TREZENTOS E DOIS, NOVE METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.922, LOTE 7/PMI2-2A (SETE "P, M, I", DOIS, DOIS "A") medindo **376,95M²** (TREZENTOS E SETENTA E SEIS, NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.923, LOTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



7/PMI2-2B (SETE "P, M, I", DOIS, DOIS "B") medindo **264,12M²** (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO, DOZE METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.924, 7/PMI2-2C (SETE "P, M, I", DOIS, DOIS "C") medindo **264,12M²** (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO, DOZE METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.925, LOTE 7/PMI2-2D (SETE "P, M, I", DOIS, DOIS "D") medindo **264,12M²** (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO, DOZE METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.926 E 7/PMI2-2E (SETE "P, M, I", DOIS, DOIS "E") medindo **264,12M²** (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO, DOZE METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.927, da Planta dos Loteamentos denominados de **RESIDENCIAL PEDRO BAIZE E RESIDENCIAL FRANGÃO**, deste Município e Comarca de Ibiporã-Pr, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 7/PMI2-2/2A/2B/2C/2D/2E MEDINDO.....1.735,52M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO VICTOR

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 548/2022, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 15.711/2022.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de UNIFICAÇÃO DO LOTE 8/PMI2-4 (OITO "P, M, I", DOIS, QUATRO) medindo **307,32M²** (TREZENTOS E SEETE, TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.918, LOTE 8/PMI2-4A (OITO "P, M, I", DOIS, QUATRO "A") medindo **369,21M²** (TREZENTOS E SESSENTA E NOVE, VINTE E UM METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.919, LOTE 8/PMI2-4B (OITO "P, M, I", DOIS QUATRO "B") medindo **295,42M²** (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO, QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.920 E 8/PMI2-4C (OITO "P, M, I", DOIS, QUATRO "C") medindo **295,42M²** (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO, QUARENTA E DOIS METROS QUADRADOS) matrícula nº - 30.921, da Planta dos Loteamentos denominados de **RESIDENCIAL PEDRO BAIZE E RESIDENCIAL FRANGÃO**, deste Município e Comarca de Ibiporã-Pr, ficando o mesmo com a seguinte denominação e metragem:

LOTE 8/PMI2-4/8/PMI2-4A/8/PMI2-4B/8/PMI2-4C MEDINDO.....1.267,37M²

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO VICTOR

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação e Viação

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SAMAE

PORTARIA Nº 136/2022

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme artigo 146 da Lei 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, considerando, ainda, o memorando nº 718/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as férias do servidor ALEXANDRE CESAR BARROSO, matrícula 3051, inicialmente agendadas para serem usufruídas no período de 12/12/2022 a 10/01/2023, através da portaria nº 133/2022, interrompidas no período de 19/12/2022 a 01/01/2023, em virtude das inúmeras demandas de trabalho e processos a serem finalizados antes do término do ano, conforme descrito no memorando nº 718/2022.

Art. 2º - Ficam os dias de férias não usufruídos pelo servidor agendados para o período de 02 a 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 16 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 137/2022

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme artigo 146 da Lei 2.236/08, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, considerando, ainda, o memorando nº 724/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam as férias do servidor RUBERLI ELIEL PEREIRA, matrícula 3171, inicialmente agendadas para serem usufruídas no período de 12/12/2022 a 31/12/2022, através da portaria nº 133/2022, interrompidas no período de 19/12/2022 a 31/12/2022, devido a alterações no cronograma de leitura para o ano de 2022.

Art. 2º - Ficam os dias de férias não usufruídos pelo servidor agendados para o período de 03 a 15 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ibiporã-PR, 19 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente



PORTARIA Nº 138/2022

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o disposto no Artigo 99 da Lei nº 2.236, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e Perícias Oficiais 19568, 19599 e 19643,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor NELSON ONISKO DA SILVA, matrícula 2641, lotado no setor de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto, ocupante do cargo de Agente de Operações, prorrogação da Licença para Tratamento de Saúde, por 49 (quarenta e nove) dias, a partir de 29 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.
Ibiporã-PR, 19 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 139/2022

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com os artigos 11, 12 e 36 da Lei nº 2154/08, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do SAMAE; Portaria de Regulamentação nº 090, de 11/05/2018 e requerimento protocolado sob o nº 204/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica promovido, por conhecimento, o servidor CELIO DE SIQUEIRA, matrícula nº 1231, ocupante do cargo de Agente de Operações, de acordo com a pontuação dos cursos acadêmicos e de capacitação e requisitos mínimos, analisados pela comissão designada através da Portaria nº 023 de 04/02/2021.

Art. 2º O servidor promovido terá progressão da Classe "E" para a Classe "F", na tabela salarial, conforme determina o inciso I do Parágrafo 1º, do artigo 12, da Lei 2154/2008, permanecendo na mesma referência e estágio anteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro do corrente ano.
Ibiporã-PR, 19 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 140/2022

O Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Ibiporã-Pr., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial com o objetivo de verificar se as empresas habilitadas através do Pregão Eletrônico nº 46/2022, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva de motocicletas, possuem a estrutura necessária para cumprimento do edital.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores: Fábio Rogério Viel, matrícula nº 2741, ocupante do cargo efetivo de Agente de Operações; Fernando da Silva Cruz, matrícula nº 2961, ocupante do cargo efetivo de Agente de Operações e Messias Alencar de Godoy, matrícula nº 3161, ocupante do cargo efetivo de Agente de Operações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Ibiporã-PR., 19 de dezembro de 2022.

GUSTAVO TONELI DE SÁ

Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 0049/2022

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a servidora efetiva DANIELE BIANCHINI HOFFMANN BARBANA, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 1006, ao nível 52, referente à PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 09 (noves) níveis, de acordo com o disposto no art. 35 e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do ATO nº 39, de 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único. Fica asseverada a PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 04 (quatro) níveis, com efeitos em anos posteriores, considerando o somatório de 703 (setecentas e três) horas de certificados de participação em palestras e cursos de aperfeiçoamento correlatos às atividades da Câmara, de acordo com o disposto no art. 39, §3º, III, da mesma Resolução, e conforme apuração da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, que integram este ATO.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2023.
Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Gilson Mensato (PL)

Pedro Luiz Chimentão (PODEMOS)

ATO DO PRESIDENTE Nº 0050/2022

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Enformar a devolução dos bens patrimoniais listados no Anexo Único desse ATO, considerando a atual precariedade destes, reintegrando-os ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ibiporã, ao fim que couber.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Gilson Mensato (PL)

Pedro Luiz Chimentão (PODEMOS)

Anexo Único

Quantidade	Cód. Plaqueta	Bem
1	20160001	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160002	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160003	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160004	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160005	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160010	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160011	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160012	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160017	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160018	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160019	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
1	20160022	Cadeira Giratória com Rodízio - Modelo Diretor
7	-	Cadeiras Fixas Estofadas na Cor Bege
2	-	Cadeiras Giratórias Estofadas na Cor Marrom
29	-	Cadeiras Fixas Estofadas na Cor Preta
10	-	Cadeiras Fixas Plásticas na Cor Preta
24	-	Cadeiras Fixas Estofadas na Cor Vermelha
1	-	Cadeira Giratória Estofada na Cor Vermelha

EXTRATO DE DISTRATO**Extrato de Distrato do Contrato nº. 006/2022-CMI****Pregão eletrônico nº. 001/2022-CMI**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº. 77.703.114/0001-22, com sede na Avenida dos Estudantes, nº. 299, Ibiporã – Paraná, CEP 86200-000 neste ato representado pelo seu Presidente, PEDRO LUIZ CHIMENTÃO, RG 3.263.369-2 – SSP-PR, CPF 453.713.269-87, residente e domiciliado na Rua Paulo Magri, 767 – Jardim Itamaraty, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná.

Contratada: PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MF/CNPJ sob nº 11.476.465/0001-30, com sede à Av. Washington Luiz, 641 - Jd. Metrópole, na cidade de Dracena, estado de São Paulo - CEP 17.900-000; neste ato representada por José Antonio Foganholi, portador da cédula de identidade RG 8915959 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 000.868.288-78, residente e domiciliado à Rua do Bosque, nº. 352, Estância Brabancia, CEP: 18.703-710, na cidade de Avaré, estado de São Paulo.

Objetivo: Rescisão Amigável do Contrato nº. 006/2022-CMI, que tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo sedã médio, novo, zero quilômetro, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), consoante especificação no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 001/2022 – CMI - republicação, constante do Processo Administrativo de Licitação nº. 007/2022, em face de a contratada informar que o fabricante (Chevrolet), de quem é concessionária credenciada, retirou o item “ar condicionado digital” do catálogo do veículo, por conta de falta de componentes eletrônicos, impossibilitando a entrega do objeto de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 001/2022-CMI

Fundamento legal: Art. 78, XVII, combinado com o art. 79, II, da Lei nº. 8.666/1993.

Ibiporã, 20 de dezembro de 2022.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

PORTARIA Nº 0035/2022

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008, e considerando a Portaria nº 02, de 07 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer ponto facultativo no dia 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 02/2022.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2022.

Pedro Luiz Chimentão (PODEMOS)



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** | **NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial